



DECRETO Nº. 090, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUARTEL GERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, em especial sobre a obrigatoriedade de instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC para os servidores vinculados à Previdência Própria Municipal, nos termos dos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda;

CONSIDERANDO a sugestão de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do RPC pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar do Ministério da Economia e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para cooperação e estudos, visando a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, com a atribuição de providenciar e organizar as informações e os procedimentos necessários para a apresentação de minuta de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo do Município de Quartel Geral.

Art. 2º- Ficam designados os seguintes membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para a instituição do Regime de Previdência Complementar dos segurados da Previdência Própria do Município de Quartel Geral /MG:

I - Representante do Instituto de Previdência Municipal de Quartel Geral– FUNDOPREV: **LUCIANO GERALDO TEIXEIRA - Mat. 04286-2 – Coordenador.**

II - Representante da Secretaria de Administração do Município de Quartel Geral /MG: **MARIA SOLANGE PEREIRA – Mat. 01520-7.**

III - Representante da Seção de Pessoal do Município de Quartel Geral /MG: **MARCOS ANTÔNIO LINO – Mat. 01333-4.**


Caspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 3º- A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito, ficando dispensado de suas atividades nos horários necessários para realização dos trabalhos relativos ao RPC.

Art. 4º- As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e as datas, os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, da metade do quantitativo de seus membros.

§ 2º As decisões do GTI serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo à Coordenadora, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 5º- Fica estabelecido o prazo para apresentação da minuta do Projeto de Lei sobre o RPC até de 20 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação.

Art. 6º- O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 7º- O GTI será dissolvido, automaticamente, após a entrega do relatório final pelo grupo ao Prefeito Municipal.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel Geral, 18 de Novembro de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal